



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TESOUREIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Tesoureiro, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretária Municipal da Fazenda na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Tesoureiro	40 horas	R\$ 2.840,52

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Parágrafo Único. O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta desse servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado em decorrência do pedido de exoneração da servidora Taiana Orige da Conceição que ocupava o cargo efetivo de Tesoureira; e pela necessidade e interesse público desse profissional para atuar junto a Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº. 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2023.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de março de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

